



**Boletim
do Trabalho
e Emprego**

BTE

digital

<i>Conselho Económico e Social</i>	...
<i>Regulamentação do trabalho</i>	344
<i>Organizações do trabalho</i>	388
<i>Informação sobre trabalho e emprego</i>	...

N.º 6 Vol. 80 Pág. 339-432 2013
15 fev

Propriedade
Ministério da Solidariedade
e da Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ANPME - Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral, realizada em 26 de janeiro de 2013, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28 de 29 de julho de 2012.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1.º

1- A associação adopta a denominação «ANPME - Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas» e tem a sua sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, Piso 2, Sala 4, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

2- A associação tem âmbito nacional, pode criar secções ou delegações em qualquer parte do país e fazer parcerias com congéneres estrangeiras, ficando as mesmas dependentes e tuteladas pela sua sede, direcção e demais órgãos.

3- A sede da associação, qualquer secção ou delegação, podem ser transferidas para outro local dentro do concelho onde se situam por simples decisão da direcção.

Artigo 2.º

A associação tem por objecto a representação e defesa dos interesses de todos os pequenos e médios empresários.

Artigo 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

Artigo 4.º

Para a realização dos seus fins, de extensão nacional, cumpre-lhe:

a) Elaborar e difundir estudos relativos ao desenvolvimento para as empresas associadas, qualquer que seja a sua natureza jurídica;

b) Colaborar com a administração pública na definição dos parâmetros orientadores da política nacional para os empresários, nomeadamente quanto a condições fiscais, trabalho, segurança, investigação e investimentos;

c) Estabelecer relação e cooperar com organizações nacio-

nais e internacionais cujos objectivos sejam conformes com os seus;

d) Realizar em cooperação com os seus associados uma acção comum visando a resolução dos problemas específicos das pequenas e médias empresas;

e) Prosseguir quaisquer outros fins que, sendo permitidos por lei, a associação venha a considerar de interesse para si;

f) Prestar serviços e ajudas às empresas associadas no domínio da investigação, investimentos, formação, economia, gestão, engenharia e direito.

Artigo 5.º

Podem ser associados da associação:

a) as empresas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade comercial, industrial, serviços, agricultura, pescas e turismo;

b) os funcionários e trabalhadores da associação; e

c) as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem exercer qualquer actividade comercial, industrial, serviços, agricultura, pescas e turismo.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

SECÇÃO I

Admissão e categorias

Artigo 6.º

A admissão é permitida desde que os candidatos provem que são empresários com um volume anual de negócios cujo montante não ultrapasse 50 milhões de euros.

Artigo 7.º

Os associados distribuem-se pelas categorias seguintes:

a) Fundadores;

b) Efectivos;

c) Auxiliares;

d) Honorários.

Artigo 8.º

São associados fundadores todos os associados efectivos que assinem a escritura de constituição da associação, bem

como os demais que participem na primeira assembleia geral.

Artigo 9.º

1- São associados efectivos todos aqueles que decorridos que estejam seis meses da sua admissão na associação sejam efectivos pela direcção.

2- Pode ser efectivo pela direcção o associado que, decorridos que estejam seis meses da sua admissão na associação, se verifique cumprir com os deveres do associado constantes do artigo 13.º dos estatutos.

3- Para efeitos do número anterior a alínea f) do artigo 13.º dos estatutos não se aplica aos associados que beneficiem da isenção do pagamento de quotas.

4- A efectivação de associado pela direcção terá que ser decidida em reunião de direcção, devendo ser lavrada a respectiva acta.

5- A direcção terá que manter em arquivo uma lista dos associados efectivos devidamente actualizada.

6- Sempre que houver uma reunião da assembleia geral a direcção entregará ao associado efectivo uma credencial comprovativa desta sua qualidade para exercício dos seus direitos.

Artigo 10.º

São associados auxiliares todos os associados que no âmbito do artigo anterior não tenham sido efectivos pela direcção.

Artigo 11.º

São associados honorários os associados que tenham, por forma invulgar e notável, concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da associação.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos associados

Artigo 12.º

São direitos do associado:

- a) Usufruir de qualquer benefício e serviço integrado nos fins da associação;
- b) Intervir nas reuniões da assembleia geral, decorridos que sejam seis meses sobre a data da sua admissão;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo, decorrido o mesmo prazo de seis meses sobre a data da sua admissão e após ser efectivo pela direcção;
- d) Requerer ao presidente da assembleia geral certidões de quaisquer actas;
- e) Consultar o registo dos associados;
- f) Propor novos associados;
- g) Visitar as instalações da associação sempre que queiram, sem prejuízo para o bom funcionamento desta.

Artigo 13.º

São deveres do associado:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regulamentos internos;

b) Respeitar os membros dos corpos gerentes e aceitar as suas deliberações, sem prejuízo do direito de recurso;

c) Propor a admissão de novos associados;

d) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com ordem e assiduidade;

e) Representar a associação sempre que lhe seja pedido;

f) Pagar atempadamente as quotas;

g) Participar a sua mudança de residência ou sede.

CAPÍTULO III

Da acção disciplinar

Artigo 14.º

1- Incorre em responsabilidade disciplinar o associado que:

a) Deixar de pagar as quotas;

b) Desrespeite os corpos gerentes;

c) Pratique nas dependências da associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos;

d) Cause dano à associação e se recuse a repará-lo.

2- É da competência da direcção a instauração de processo disciplinar e a aplicação das sanções previstas no artigo 15.º dos estatutos.

3- A direcção elaborará a acusação ou nota de culpa por escrito, descrevendo os factos e comportamentos imputados ao associado, entregando-lhe cópia da mesma por qualquer meio idóneo, e concedendo-lhe um prazo de 10 dias subsequentes ao conhecimento da acusação, para apresentar, querendo, a sua defesa por escrito.

4- Na resposta à acusação, poderá o associado juntar documentos, requerer diligências e indicar testemunhas, até ao limite máximo de três por cada facto articulado.

5- Cabe à direcção nomear um instrutor para o processo disciplinar.

6- Decorrido o prazo de apresentação de defesa, e após a elaboração do relatório final do instrutor, será o processo submetido à direcção para decidir a aplicação da sanção, devendo ser fundamentada e decidida a sua graduação conforme a gravidade dos factos.

7- A decisão final deve ser sempre elaborada por escrito e comunicada ao associado por qualquer meio idóneo.

8- Em qualquer fase do processo, a direcção pode proceder à suspensão preventiva do associado e também do cargo associativo que eventualmente desempenhe.

9- Da decisão final de aplicação de sanção cabe recurso para a assembleia geral, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias subsequentes após o recebimento da notificação da sanção, por requerimento enviado, sob registo, à direcção da associação.

10- O recurso tem efeitos meramente devolutivos, e a direcção da associação submeterá o recurso para apreciação e votação em reunião da assembleia geral devendo constar expressamente da ordem de trabalhos.

11- A direcção da associação, após apreciação e votação do recurso em reunião da assembleia geral, poderá dar conheci-

mento ao interessado da deliberação tomada sobre o recurso, por qualquer meio idóneo, nos 10 dias seguintes à tomada de decisão pela assembleia geral.

Artigo 15.º

1- As sanções disciplinares são as seguintes (depois do processo disciplinar):

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

2- Às infracções disciplinares são aplicadas as seguintes sanções:

a) Ao associado que praticar a infracção disciplinar estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º dos estatutos, por uma única vez, é aplicável a pena de advertência;

b) Ao associado que praticar a infracção disciplinar estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º dos estatutos, por duas vezes, é aplicável a pena de repreensão;

c) Ao associado que praticar a infracção disciplinar estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º dos estatutos, por três ou mais vezes, é aplicável a pena de suspensão;

d) Ao associado que praticar a infracção disciplinar estabelecida na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º dos estatutos, por uma única vez, é aplicável a pena de repreensão;

e) Ao associado que praticar a infracção disciplinar estabelecida na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º dos estatutos, por duas ou mais vezes, é aplicável a pena de suspensão;

f) Ao associado que praticar a infracção disciplinar estabelecida na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º dos estatutos, é aplicável a pena de repreensão, no caso de reparar o dano causado à associação;

g) Ao associado que praticar a infracção disciplinar estabelecida na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º dos estatutos, é aplicável a pena de suspensão, no caso de não reparar o dano causado à associação;

h) Ao associado que praticar a infracção disciplinar estabelecida na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º dos estatutos, tendo em dívida entre um a três meses de quotas, é aplicável a pena de suspensão.

3- A pena de expulsão é aplicável ao associado que:

a) Praticar, de forma muito grave, com violação de deveres fundamentais, susceptível lesar gravemente a associação, de afectar gravemente o prestígio da associação ou dos seus corpos gerentes, uma das infracções disciplinares estabelecidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 14.º dos estatutos;

b) Praticar a infracção disciplinar estabelecida na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º dos estatutos, tendo em dívida quatro meses de quotas ou mais;

c) Praticar acto com grave violação dos deveres fundamentais, previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes e das eleições

SECÇÃO I

Corpos gerentes

Artigo 16.º

A ANPME realiza os seus fins por intermédio dos seguintes corpos gerentes:

- Assembleia geral;
- Conselho fiscal;
- Direcção.

Artigo 17.º

Os membros dos corpos gerentes desempenham gratuitamente ou não a sua função.

Artigo 18.º

As funções de administração da associação caberão até à primeira nomeação à comissão instaladora constituída pelos associados fundadores outorgantes e depois por associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos eleitos em assembleia geral.

Artigo 19.º

As reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respectivos presidentes.

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 20.º

Os corpos gerentes são eleitos por meio de escrutínio secreto em reunião da assembleia geral.

§ 1.º Para que possa ser válida a eleição por escrutínio secreto, é necessário que a lista vencedora ganhe as eleições por maioria absoluta.

§ 2.º O mandato dos membros da direcção é de quatro anos, sendo permitida a reeleição por mandatos sucessivos.

Artigo 21.º

1- Não podem eleger nem ser eleitos:

- a) Os associados auxiliares;
- b) Os associados que não tenham o pagamento das quotas em dia e devidamente regularizado.

2- Não pode participar, intervir e votar nas reuniões da assembleia geral:

- a) O associado que não tenha o pagamento das quotas em dia e devidamente regularizado;
- b) O associado que se encontre suspenso por aplicação de sanção disciplinar;
- c) O associado que se encontre preventivamente suspenso nos termos do número 8 do artigo 14.º dos estatutos.

Artigo 21.º-A

1- Os corpos gerentes da associação destituem-se pela seguinte forma:

- 1.1- Pela demissão voluntária;
 - 1.2- Pelo fim do mandato;
 - 1.3- Pela decisão de pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- Até à realização de novas eleições os corpos gerentes manter-se-ão em funções mas as mesmas não podem ultrapassar meros actos de gestão.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

Artigo 22.º

A assembleia geral representa o poder soberano da associação, sendo constituída por todos os associados.

Artigo 23.º

A mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

§ único. Na falta dos membros que compõem a mesa da assembleia geral, competirá a esta assembleia constituir a mesa entre os associados presentes.

Artigo 24.º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pela direcção, com a antecedência mínima de 15 dias, por anúncio publicado em um dos jornais mais lidos no concelho da sede da associação, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo 25.º

1- No caso de não comparecer número legal de sócios que permita o funcionamento da assembleia geral à hora indicada, deverá a mesma funcionar com qualquer número uma hora mais tarde.

2- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo 26.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Discutir e votar o orçamento;
- c) Proclamar associados honorários;
- d) Apreciar e julgar os recursos disciplinares;

- e) Aprovar os montantes das quotas e alterações.

Artigo 27.º

As assembleias gerais podem ser:
Ordinárias;
Extraordinárias.

Artigo 28.º

A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) No 1.º trimestre de cada ano, por votação do relatório e das contas de gerência do ano anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte:

Artigo 29.º

A assembleia geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando a direcção julgue necessário;
 - b) Quando requerida nos termos da lei geral.
- § único. As reuniões extraordinárias são realizadas dentro dos 30 dias seguintes àquele em que o pedido for registado na secretaria.

Artigo 30.º

Das reuniões das assembleias gerais serão lavradas as respectivas actas em livros próprios.

Artigo 31.º

O presidente da assembleia geral pode assistir às reuniões de qualquer corpo directivo, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 32.º

- 1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator de contas.
- 2- No impedimento do presidente este é substituído pelo secretário e no impedimento do secretário assumirá a liderança o relator de contas.
- 3- O conselho fiscal delibera desde que estejam reunidos pelo menos dois dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e cabendo ao presidente voto de desempate.

Artigo 33.º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Dar parecer no relatório de contas anuais da gerência, antes de as mesmas serem submetidas à assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares.

CAPÍTULO VII

Da direcção

Artigo 34.º

A direcção é constituída por três elementos:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um tesoureiro.

Artigo 35.º

Compete à direcção, e em especial ao seu presidente, administrar e orientar a vida da associação, designadamente:

- a) Promover a realização dos fins da associação, procurando valorizar progressivamente os seus meios de actuação;
- b) Elaborar anualmente o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Nomear e demitir funcionários;
- d) Manter sob a sua guarda valores da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele, defendendo os seus direitos e interesses;
- f) Instaurar processos disciplinares e aplicar as sanções previstas no artigo 15.º dos estatutos;
- g) Elaborar e aprovar um regulamento eleitoral autónomo, que estabeleça o processo e regime eleitoral dos órgãos associativos.
- h) Aprovar e declarar a isenção do pagamento de quotas do associado que:
 - 1- Preste relevantes contributos para a actividade da associação; ou
 - 2- Contribua para o maior prestígio da associação; ou
 - 3- Contribua para o maior desenvolvimento da associação;ou
- 4- Contribua para a maior perpetuidade da associação; ou
- 5- Celebre com a associação protocolo com benefício para os seus associados.

Artigo 36.º

Compete especificamente ao presidente:

- a) Superintender na administração da associação;
- b) Despachar assuntos de expediente;
- c) Representar a associação em qualquer acto público, em juízo e junto da administração pública.

Artigo 37.º

1- Para obrigar a associação em todos os seus actos é necessária a assinatura conjunta do presidente e do vice-presidente da direcção, com excepção dos actos descritos no número 2 do artigo 37.º dos estatutos.

2- É suficiente uma assinatura para obrigar a associação, que pode ser a do presidente ou a do vice-presidente da direcção, nos seguintes actos:

- a) actos de mero expediente;
- b) movimentação de contas bancárias até ao montante máximo de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
- c) celebração de protocolos; e

d) celebração de contrato de prestação de serviços com associado.

Artigo 38.º

Compete ao vice-presidente

- a) Substituir o presidente no impedimento deste;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o tesoureiro.

Artigo 39.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Organizar processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela direcção;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o vice-presidente;
- c) Apresentar à direcção os balancetes da associação;
- d) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;

Artigo 40.º

1- A direcção deverá reunir:

- a) mensalmente;
 - b) quando o presidente de direcção entenda necessário.
- 2- A direcção delibera desde que estejam reunidos pelo menos dois dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e cabendo ao presidente voto de desempate.

Artigo 41.º

De todas as suas reuniões serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Artigo 41.º-A

Os estatutos da associação poderão ser revistos e alterados sob proposta da direcção à assembleia geral, cabendo a esta deliberar essa alteração através de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro e da dissolução

SECÇÃO I

Regime financeiro

Artigo 42.º

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) As participações dos associados;
- c) O produto de sorteios e outras actividades;
- d) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- e) Os subsídios provenientes dos fundos estruturais da União Europeia.

Artigo 42.º-A

1- O regime de administração financeira, orçamento e contas de gerência será da responsabilidade da direcção e a sua aprovação dependerá da assembleia geral.

2- O orçamento e o plano de actividades serão elaborados pela direcção e submetidos à aprovação da assembleia geral durante o mês de Novembro de cada ano para vigorar para o ano seguinte.

3- A conta de gerência do ano anterior será sempre posta à votação da assembleia geral até 31 de Março de cada ano.

SECÇÃO II

Dissolução

Artigo 43.º

A associação dissolve-se:

- a) Quando se verificar o estado de insolvência;
- b) Por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito com voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 43.º-A

A liquidação do património terá lugar quando se verificar a extinção e dissolução da associação nos termos gerais de direito, sendo os bens da associação distribuídos por outras instituições congéneres.

Registado em 1 de fevereiro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6, a fl 114 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

EIA - Ensino, Investigação e Administração, SA

Comissão de trabalhadores da EIA - Ensino, Investigação e Administração, SA, estatutos aprovados em 17 de janeiro de 2013.

Estatutos da comissão de trabalhadores não docentes da EIA

Os trabalhadores não docentes da Universidade Atlântica, no exercício dos direitos que lhe são conferidos pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, e determinados a reforçar a protecção dos seus interesses legítimos e o exercício dos seus direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores, que se destinam a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da comissão de trabalhadores da EIA - Ensino, Investigação e Administração, SA, entidade instituidora da Universidade Atlântica.

timos e o exercício dos seus direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores, que se destinam a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da comissão de trabalhadores da EIA - Ensino, Investigação e Administração, SA, entidade instituidora da Universidade Atlântica.

A sua aprovação decorre nos termos da lei, com a apresentação do estatuto à votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.